



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

EDITAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE INTERNA NO CONSELHO DIRETOR

Institui normas de definição dos membros representantes da comunidade interna do Conselho Diretor do IFPB campus João Pessoa Mangabeira, biênio 2026/2028, nos termos estabelecidos pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, que cria o Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º Este edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB), campus João Pessoa Mangabeira para o biênio 2026-2028, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do Conselho Superior (CS) nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e na Resolução do CS nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos campi do IFPB, conforme o art. 71 da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, é composto pelos seguintes membros eletivos:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos campi (titulares e suplentes) serão designados por portaria do diretor-geral.

§ 2º De acordo com art. 71, §1º, da Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido. Neste caso, o mais bem votado após o suplente assume automaticamente a condição de suplente.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital.

Art. 4º O processo de consulta dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2026.2.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao diretor-geral.

Art. 6º O processo de consulta à comunidade escolar compreende: a) a constituição da comissão eleitoral; b) a inscrição dos candidatos; c) a fiscalização; d) a votação; e) a apuração; f) a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no anexo I deste edital.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, instituída através da portaria nº 44/2026, de 11 de agosto de 2026, emitida pela Direção-Geral - campus João Pessoa Mangabeira.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º A comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do campus João Pessoa Mangabeira.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao diretor-geral.

Art. 9º A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente.

TÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 10. Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria da qual fazem parte.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os servidores em efetivo exercício no IFPB campus João Pessoa Mangabeira e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB campus João Pessoa Mangabeira;
- II. não estar no exercício de Função Gratificada (FG) e/ou Cargos de Direção (CD);
- III. não ser membro da comissão eleitoral.

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do campus João Pessoa Mangabeira;
- II. não estar cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso.

TÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 13. Somente os candidatos registrados perante a comissão eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da comissão eleitoral, mediante requerimento através de processo eletrônico via SUAP para o setor CEDG-MB no período de 10 a 12 de setembro de 2026.

§ 2º No pedido de inscrição, far-se-á necessária a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 11 deste edital para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 12 deste edital para os discentes, emitido pela Direção Geral do Campus João Pessoa Mangabeira (DG-MB) e pelas Coordenações de Cursos do campus João Pessoa Mangabeira do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este edital.

Art. 14. Decorrido o período de inscrição, a comissão eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do campus e no site da instituição a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso à comissão eleitoral, através de e-mail encaminhado à cedg.mb@ifpb.edu.br, apresentando, no corpo do e-mail, suas razões de fato e de direito.

§ 2º A comissão eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

TÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 15. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. servidores docentes do quadro permanente do IFPB campus João Pessoa Mangabeira, em efetivo exercício;
- II. servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFPB campus João Pessoa Mangabeira, em efetivo exercício;
- III. discentes com matrícula ativa no IFPB - campus João Pessoa Mangabeira.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito ao voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito ao voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito ao voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º A lista de eleitores discentes será gerada pelas Coordenações de Cursos, enquanto a de servidores será gerada pela Diretoria Geral, tendo como data limite de matrícula ou lotação o dia 09 de setembro de 2026, início desse certame.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 17. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO II DO VOTO

Art. 19. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes do IFPB.

- I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.
- II. A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

Art. 20. O processo de consulta para o Conselho Diretor ocorrerá no dia 21 de setembro de 2026, no horário das 08h às 23h59min.

Art. 21. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.

CAPÍTULO III **DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 22. No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário.

Art. 23. O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 24. Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 25. Não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor ou que sejam ofensivos de alguma forma.

CAPÍTULO IV **DA APURAÇÃO**

Art. 26. A apuração dos votos será realizada de forma automática computando o voto para cada segmento. Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos, e eleitos como suplente os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO V **DOS RESULTADOS**

Art. 27. Concluída a contagem dos votos, a comissão apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais à presidência da comissão eleitoral.

Art. 28. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a presidência da comissão eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 29. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a presidência da comissão eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 30. Após a proclamação dos eleitos, a presidência da comissão eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao diretor-geral do campus João Pessoa Mangabeira para as providências necessárias.

TÍTULO VII **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 31. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 32. É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela comissão eleitoral.

Art. 33. Não será tolerada propaganda:

- I. que perturbe o sossego público;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou instituição;
- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da instituição em favor de determinado candidato;
- IV. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da instituição.

Parágrafo único. A comissão eleitoral aplicará aos infratores do disposto nesse artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Perderá o direito à sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. o servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II. o servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do campus João Pessoa Mangabeira;
- III. o discente que perder matrícula ativa no campus João Pessoa Mangabeira.

Art. 35. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela comissão eleitoral, salvos os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão

submetidos à apreciação da Direção-Geral do campus João Pessoa Mangabeira.

Art. 36. Este edital terá vigência a partir de 09 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Isa Raquel Soares de Queiroz

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 44/2026-DG-MB/IFPB, de 11 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)

Gilmara Henriques Araújo

Membro da Comissão Eleitoral

Portaria nº 44/2026-DG-MB/IFPB, de 11 de agosto de 2026

(assinado eletronicamente)

Maria Auxiliadora Pereira Marques

Membro da Comissão Eleitoral

Portaria nº 44/2026-DG-MB/IFPB, de 11 de agosto de 2026

ANEXO I
CRONOGRAMA

AÇÃO/EVENTO	DATA
Divulgação do processo eleitoral	09 de setembro de 2026
Período de INSCRIÇÃO de candidatos	10 a 12 de setembro de 2026
Publicação da lista preliminar de candidatos	14 de setembro de 2026
Período para interposição de recurso	15 de setembro de 2026
Publicação da lista oficial final de inscritos	16 de setembro de 2026
Período de campanha eleitoral dos candidatos	17 e 18 de setembro de 2026
Votação	21 de setembro de 2026
Resultado preliminar	23 de setembro de 2026
Interposição de recursos	24 de setembro de 2026
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS e envio do resultado à Direção-Geral	25 de setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Isa Raquel Soares de Queiroz**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/09/2026 22:25:48.
- **Gilmara Henriques Araujo**, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 09/09/2026 22:29:01.
- **Maria Auxiliadora Pereira Clementino**, DISCENTE (202523890027) DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO - MANGABEIRA, em 09/09/2026 22:37:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 936926
Verificador: 8a44ef0b2a
Código de Autenticação:

